



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO

Referência: Inquérito Civil nº 1.00.000.004862/2021-99

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GAB-LLO Nº 1738/2022

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT), solicitando providências do Ministério Público Federal “*para sanar o problema da inadequada remuneração do valor da sessão de diálise reestabelecendo o equilíbrio financeiro da prestação de serviço ao tratamento de diálise no Brasil*”.

De acordo com a representação, o setor de diálise “*amarga um prejuízo histórico em função do déficit entre o custo real da sessão de hemodiálise e o valor pago pelo SUS às clínicas credenciadas*”, sendo que “*frente a este quadro de desequilíbrio econômico financeiro, as clínicas vêm perdendo sua capacidade de investimento em qualidade, segurança, expansão e agora, até da manutenção de suas atividades*”.

Notificado a se manifestar, o Ministério da Saúde informou, em síntese, que estaria “*sendo conduzida a atualização dos estudos econômicos, para avaliar o potencial reajuste dos procedimentos da Tabela SUS, relacionados à terapia renal substitutiva e que qualquer medida efetiva de aumento dos valores pagos estará condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária*” (Doc. 22).

A Pasta esclareceu, ainda, que “*o custeio/financiamento dos procedimentos relacionados à Nefrologia no SUS é feito tanto por transferência regular e automática de recursos do gestor federal ao gestor municipal ou estadual (...), quanto com recurso do tesouro de Estados e Municípios para financiar a necessidade de saúde local*”.

Diante das informações prestadas, determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (Doc. 23) e a posterior expedição de ofício, solicitando informações atualizadas em relação aos estudos econômicos de avaliação do reajuste dos procedimentos da Tabela SUS relacionados à terapia renal substitutiva.

Durante o período de acautelamento, juntou-se aos autos nova manifestação da representante, apresentando documento intitulado de “Manifesto da Crise da Diálise” (Doc. 29), ressaltando a *“importância de investimento público no tratamento da diálise para garantir a qualidade de vida de milhares de pacientes renais, que dependem do SUS para viver; para evitar um problema de saúde pública de risco de desassistência, que pode agravar ainda mais a crise sanitária”*.

Por meio do Ofício nº 756/2021/SAES/MS (Doc. 34), a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde esclareceu que ainda aguardava o *“resultado dos estudos econômicos em Terapia Renal Substitutiva (TRS) solicitado ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS)”* (Doc.34).

Complementando as informações, o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS) esclareceu que a análise referente à “diálise peritoneal” teria sido finalizada em 21/9/2021 e que o exame sobre a “hemodiálise” possuía previsão de entrega para o dia 29/10/2021 (Doc. 37.3).

Por tal razão, determinou-se novo sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Despacho nº 30563/2021/GABPR28-AM (Doc. 38).

Em nova manifestação, o Ministério da Saúde informou que, de posse dos estudos do DESID, foi dado início ao *“processo que culminou na publicação da Portaria 3.741 de 21 de dezembro de 2021 no Diário Oficial da União, Edição Extra, Seção 1, pág. 1, em 29 de dezembro de 2021 (0024939732), na qual foram reajustados os valores de procedimentos de diálise peritoneal (DP), Kits de DP e o valor da sessão de hemodiálise”* (Doc. 43.1).

A Pasta informou, ainda, que “o valor do procedimento da Tabela do SUS 07.02.10.004-8 - CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA) que era de R\$ 2.511,49, passou a ser de R\$ 2.984,56; o valor do procedimento 07.02.10.006-4 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES que era de R\$ 1.893,68, passou a ser de R\$ 2.354,17; e para a sessão de hemodiálise, o valor dos procedimentos 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) e 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE) que eram de R\$ 194,20, passaram a ser de R\$ 218,47”.

Os estudos econômicos realizados pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), que subsidiaram a tomada de decisão quanto à revisão dos valores de diálise, foram juntados aos autos, conforme Doc. 46.

Uma vez que os valores foram reajustados, o MPF determinou o arquivamento sob a prerrogativa de não *“vislumbrar interesse em prosseguir com a presente investigação,*

uma vez que foram adotadas as providências objetivadas e não é possível vislumbrar a ocorrência de afronta a direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos, que mereçam reparo por meio da atuação ministerial".

A Representante interpôs recurso em face da decisão de arquivamento, alegando que o reajuste realizado pelo Ministério da Saúde não foi suficiente para corrigir os escassos investimentos realizados no setor ao longo dos últimos 20 anos e, além disso, não teria contemplado os seguintes procedimentos, que estariam sem reajuste desde o ano de 2013:

- 0305010115 – Hemodiálise II em portador de HIV e Hepatite B e C (máximo de 3 sessões por semana) – R\$ 265,41;
- 0305010123 – Hemodiálise II em portador de HIV e Hepatite B e C (máximo de 1 sessão por semana – excepcionalidade) – R\$ 265,41;
- 030501020-4 - Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana) - 353,88.

Além disso, de acordo com a recorrente, o reajuste da diálise peritoneal teria contemplado apenas os insumos fornecidos pela indústria farmacêutica, deixando de corrigir os valores repassados pelas consultas, que estariam desde o ano de 2013 em R\$ 358,06 (trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), a despeito de serem necessários cerca de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cobrir os gastos das clínicas com a equipe formada por médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo e nutricionista.

A Pasta esclareceu que, para embasar o reajuste dos procedimentos, foram realizados estudos econômicos em Terapia Renal Substitutiva e que, com base nesses estudos e na disponibilidade orçamentária, *“foram priorizados os procedimentos de hemodiálise e diálise peritoneal reajustados por meio da Portaria GM/MS nº 3741 de 29 de dezembro de 2021”*.

A Pasta esclareceu, ainda, que o financiamento do Sistema Único de Saúde não é realizado apenas pelos valores constantes da Tabela SUS, mas também por *“outros formatos diversos de investimentos e custeio: ressarcimento por produção; incentivos (por metas ou por oferta de serviços específicos); orçamentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vez que o financiamento do SUS é triparte; convênios para execução de construções e reformas e aquisição de equipamentos e insumos; beneficência e filantropia; entre outros”*; acrescentando que, no ano de 2020, foram adotadas iniciativas adicionais, voltadas aos cuidados com os pacientes renais crônicos durante a pandemia da Covid-19:

- Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020: incluiu o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de Covid-19 na Tabela do SUS, no valor de R\$

71,21 por sessão, bem como estabeleceu recursos no montante de R\$36.724.207,57;

- Portaria GM/MS nº 2.277, de 27 de agosto de 2020 - Portaria GM/MS nº 3.875, de 30 de dezembro de 2020: prorrogou os prazos para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise;
- Portaria GM/MS 3.822, de 29 de dezembro de 2020: estabeleceu recurso financeiro adicional, no valor de R\$ 109.572.040,00, destinado à realização de tratamento dialítico no SUS.

Com a manifestação, foram apresentadas cópias da Nota Técnica nº 19/2021-CGES/DESID/SE/MS (Doc. 53.3), que tratou da “*avaliação do valor pago pelos Conjuntos de Troca mensais na diálise peritoneal, diálise peritoneal automática - DPA e diálise peritoneal ambulatorial contínua - DPAC, para subsidiar tomada de decisão sobre a revisão dos valores na tabela SIGTAP do SUS*”, e da Nota Técnica nº 21/2021-CGES/DESID/SE/MS (Doc. 53.6), que tratou da elaboração “*de estudo econômico para revisão dos custos da sessão de hemodiálise, para subsidiar tomada de decisão sobre a revisão dos valores no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (tabela SIGTAP/SUS)*”.

Cabe observar que o presente feito já foi objeto de arquivamento por parte do Ofício originário. Para permitir a coleta de novas informações, foi o feito convertido em diligência. A resposta a tais diligências, a meu sentir, não invalida as razões já exaradas na promoção de arquivamento.

A defesa do setor econômico representado pelas entidades de saúde prestadoras de serviço de terapia renal substitutiva não é incumbência do MPF, a quem compete zelar pela prestação do serviço em si. Sucede que, sobre este tema, o ofício da saúde já se manifestou, no sentido de considerar não ter havido impacto substancial no serviço, em função dos reajustes da tabela SUS realizados pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que, nos últimos anos, mais 74 serviços de TRS foram credenciados.

A nosso juízo, a eventual judicialização da questão - para buscar um reajuste maior do que o praticado pelo Ministério da Saúde - cabe às próprias entidades prestadoras e não a este órgão.

Assim, não vislumbro medidas a adotar, pelo MPF, quanto aos fatos, no âmbito deste 8o ofício de atos administrativos, que mira o controle dos atos administrativos e a defesa do patrimônio público.

Determino, pois, o ARQUIVAMENTO do presente feito. Notifique-se o representante para ciência da decisão e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente recurso com as respectivas razões.

Determino, outrossim, após o transcurso do aludido prazo, não havendo apresentação de recurso, o encaminhamento dos autos à 1a CCR para fins de exercício de sua

competência revisional, nos termos do art. 10, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 6 de junho de 2022.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA